

LEI N.º 11/99

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Palmital para o exercício financeiro de 2.000, e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de PALMITAL, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2.000, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 8.130.000,00 (oito milhões cento e trinta mil reais)**.

Art. 2º - A receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES		6.590.000,00
Receita Tributária	276.000,00	
Receita de Contribuições	70.000,00	
Receita Patrimonial	39.000,00	
Receita Industrial	10.000,00	
Receita de Serviços	15.000,00	
Transferências Correntes	6.053.000,00	
Outras Receitas Correntes	127.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		1.540.000,00
Operações de Crédito	850.000,00	
Alienações de bens	20.000,00	
Transferências de Capital	670.000,00	
TOTAL		8.130.000,00

Art. 3º - A despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

PODER LEGISLATIVO		
CÂMARA MUNICIPAL		315.000,00
PODER EXECUTIVO		
GABINETE DO PREFEITO		275.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		1.270.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS		104.000,00
SECRETARIA AGRICULTURA/DESENVOLVIMENTO		229.000,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES		1.063.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/CULTURA/ESPORTES		2.822.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE		840.000,00
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL		222.000,00
SECRETARIA DE OBRAS		393.000,00
SECRETARIA DE URBANISMO		597.000,00
TOTAL		8.130.000,00

Art. 4º - Segundo as Categorias Econômicas, a despesa está fixada com a seguinte distribuição.

DESPESAS CORRENTES		6.346.000,00
Despesas de Custeio	5.380.000,00	
Transferências Correntes	966.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL		1.784.000,00
Investimentos	1.544.000,00	
Inversões Financeiras	30.000,00	
Transferência de Capital	210.000,00	
TOTAL		8.130.000,00

Art. 5º - A despesa, segundo as funções de governo, está assim distribuída:

LEGISLATIVA	313.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.629.000,00
AGRICULTURA	229.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	2.822.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	550.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	840.000,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	682.000,00
TRANSPORTE	1.063.000,00
TOTAL	8.130.000,00

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no § 1º do artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 e a realizar Operações de Crédito por antecipação de receita até o limite permitido pela legislação vigente.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, dentro das normas legais em vigor, a correção do orçamento, caso a inflação acumulada do exercício financeiro de 2.000, seja superior a 50%.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.000.

Sala de sessão da Câmara Municipal de Palmital, em 30 de Novembro de 1.999.


JOÃO MARIA PEREIRA
PRESIDENTE